

MS

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 05 / 06 / 03
 (Rubrica do Presidente)



Data: 05 / 06 / 03

Número: 1532/03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 106/2003

INICIATIVA:
EDISIN VALENTIN FASSARELLA

HISTÓRICO:
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4172/ 96

ARTIGO 62

el emenda

LEITURA: 05 / 06 / 03

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 26 / 06 / 03

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 106/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1532/2003
DATA PROTOCOLO...: 05/06/2003

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 4172/96 ART. 62 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Artigo 62 da Lei 4172/96 passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Nas vias locais as construções Comerciais de até 40 M2 não é necessário reservar vagas de garagem.

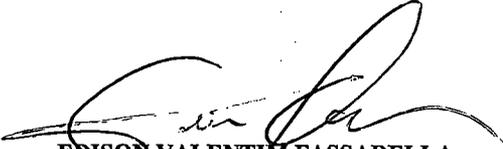
III - Nas construções de Templos Religiosos, não é necessário que existam Vagas de Garagem para estacionamento de Veículos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em Contrário .

**Sala de Sessões da Câmara Municipal ,
Em 05 de Junho de 2003.**

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 26.06.03

~~PRESIDENTE~~


**EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR - PTB
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0106/2003
INICIATIVA: EDIL EDISON VALENTIN FASSARELLA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil EDISON VALENTIN FASSARELLA, intitula-se: "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.172/96, ART. 62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Pelo **aspecto formal**, não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o **aspecto técnico**, passamos a analisar a proposição:

Versa a proposição sobre a alteração do art. 62 que se apresenta da seguinte forma:

"Art. 62. Fica estabelecido o número de vagas de estacionamento de veículos dos seguintes equipamentos urbanos:

I – hospitais – 01 (uma) vaga para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de construção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

III – associações e edifícios religiosos: 01 (uma) vaga para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de construção.

A alteração visa dar nova redação ao multicitado artigo, em seus incisos I e III.

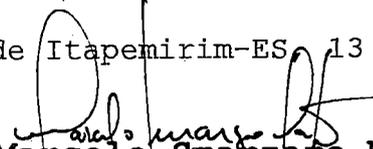
A proposição apresenta pequena impropriedade. Ocorre que o inciso I, refere-se exclusivamente a hospitais e a proposição refere-se a construções comerciais, se alterada como quer o autor, necessariamente não irá subsistir obrigação para que os hospitais criem vagas de estacionamento.

Quanto ao inciso III, a proposta de alteração recai sobre o mesmo gênero expresso na lei (associações ou edifícios religiosos), logo, não há nenhum óbice técnico quanto a sua apreciação em plenário.

Entretanto, diante das considerações supra, em especial a que aduz o inciso I da proposição **opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para ulteriores considerações.

É o parecer para decisão de VV. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2.003.


Marcelo Smarzo Matos
OAB/ES 8838

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:141/2003
1683/2003
18/06/2003OF. DL Nº 141 / 2003DATA: 16 / 06 / 2003À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
106/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 106/2003

INICIATIVA: Edison Valentim Fassarella

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.172/96, artigo 62.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Entretanto, de acordo com a técnica legislativa para redação de leis, faz-se necessária a aprovação da seguinte emenda modificativa, acrescentado o inciso IV, ao artigo 62 da Lei nº 4.172/96, que passará a contar com a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso IV ao art.. 62 da Lei 4.172/96

Art. 1º. - Fica acrescentado ao art. 62, da Lei Municipal nº 4.172/96, o inciso IV, dispondo da seguinte redação:

I – (...) omissis;

II – (...) omissis;

III – (...) omissis;

IV – nas vias locais as construções comerciais de até 40 m² não necessitarão reservar vagas de garagem.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa apresentada.

Sala da Comissões, em 26 de Junho de 2.003.

Marcos Salles Coelho - Presidente - *Suplente*

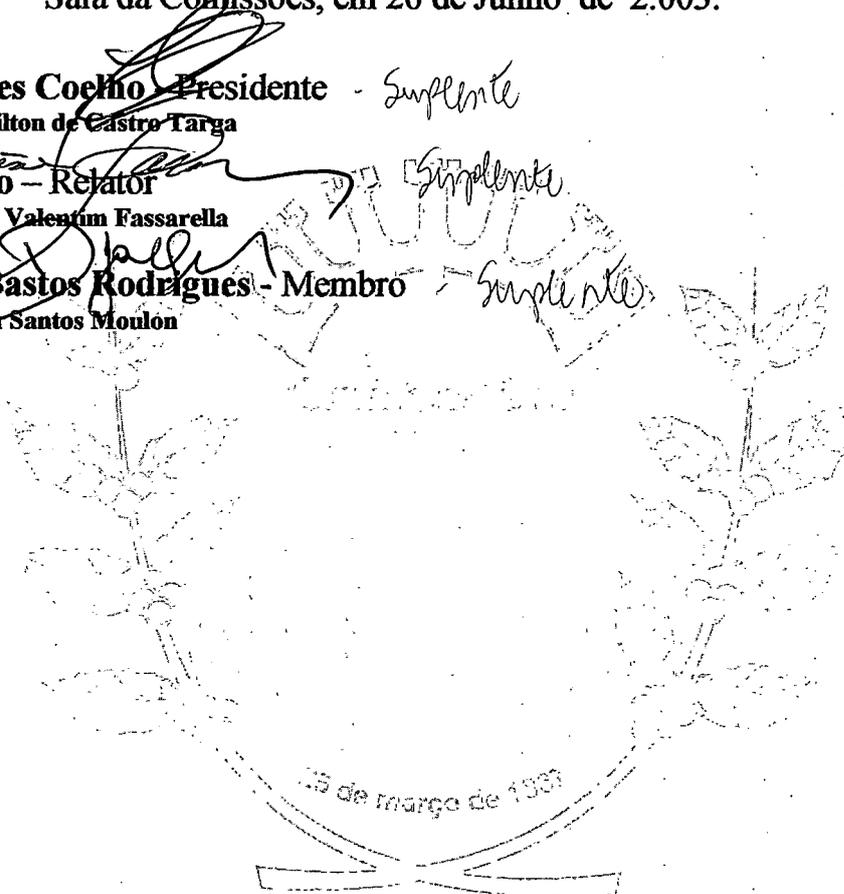
Suplente: José Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto - Relator

Suplente: Edison Valentim Fassarella

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro - *Suplente*

Suplente: Djalma Santos Moulon



OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES				X
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOE	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES SOARES	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 106103
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 26 / 06 / 05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES /

~~_____~~
PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

_____ PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

_____ PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO _____

_____ SALA DAS SESSÕES /

_____ PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: CCM EME NDA

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas

1	-	05	/	06	/	2003	-	PROJETO LIDO	fls. 02/03
2	-	13	/	06	/	2003	-	PARECER JURÍDICO	fls. 04/05
3	-	23	/	06	/	2003	-	OF/DC 141/2003 Comissão Constituição	fls. 06/07
4	-	26	/	06	/	2003	-	Parecer com. Constituição - fls: 07 e 08	
5	-	26	/	06	/	2003	-	Folha de votação - FL - 09	
6	-	/	/	/	/	/	-		
7	-	/	/	/	/	/	-		
8	-	/	/	/	/	/	-		
9	-	/	/	/	/	/	-		
10	-	/	/	/	/	/	-		
11	-	/	/	/	/	/	-		
12	-	/	/	/	/	/	-		
13	-	/	/	/	/	/	-		
14	-	/	/	/	/	/	-		
15	-	/	/	/	/	/	-		
16	-	/	/	/	/	/	-		
17	-	/	/	/	/	/	-		
18	-	/	/	/	/	/	-		
19	-	/	/	/	/	/	-		
20	-	/	/	/	/	/	-		